



MUNICÍPIO DO RECIFE

1

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.002711

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão nº 3801.1015/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089/2017, neste ato representado pelo Gerente Geral de Projetos da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, Sr. ANDERSON SOARES DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.094.994-77, conforme Portaria nº 04/2025-SEOPS, e do outro lado, o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, com sede em Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 8º andar, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-053, inscrito no CNPJ sob o nº 14.377.211/0001-52, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. FERNANDA DE FARIA ABREU FERRACIOLI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.819.196-49, portadora da Cédula de Identidade nº 6.607.157, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Rua das Cores, nº 700, Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.008-053 e pela Sra. ROSINEIA DE LIMA BERNARDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.750.816-72, portadora da Cédula de Identidade nº MG-1.073.061, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada em Rua General Andrade Neves, nº 368, Barroca, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30431-076, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e à proposta do CONTRATADO, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão com desenvolvimento em soluções de IA para “Modernização do Centro de Operações do Recife(COP), vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS) por meio da Gestão Integrada de processos, gestão estratégica de projetos, processos de tecnologia e desenvolvimento de pessoas, para transformar dados em soluções personalizadas capazes de promover um novo patamar de operação, entrega e reconhecimento dos serviços do COP pela população

recifense” na Prefeitura da Cidade do Recife, em atendimento às necessidades da Administração Pública, conforme detalhado no Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos alocados para realização do objeto deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária nº 3801.15.451.1310.2289 – Elemento de Despesa nº 44.90.35 – Fontes: 754 e 500.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total da contratação é de R\$ 6.699.996,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R\$ 372.222,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A Nota Fiscal/Fatura deverá:

- I) Ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais, com as seguintes indicações:
 - a) A quantidade;
 - b) O(s) número(o) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;
 - c) O nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;
 - d) O preço total;
 - e) Valores ser expressos em moeda corrente nacional;

§1º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada mensalmente ao CONTRATADO, trazendo os serviços efetivamente prestado no mês anterior.

§2º. Devem ser entregues junto à(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s):

- I) As certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- II) Uma via do empenho.

§3º. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês, após o atesto de conformidade da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§4º. pagamento só será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§7º. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

§8º. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

§9º. O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§10. Independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto, através de servidor especialmente designado;
- III) Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

- IV) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- V) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 de Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI) Analisar a Nota Fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- VII) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- VIII) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IX) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- XI) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XII) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- IV) A responsabilidade do CONTRATADO por acidente não é elidida por culpa de terceiro;

- V) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- VI) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de Inexigibilidade;
- VII) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativamente ao objeto;
- VIII) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;
- IX) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- X) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência;
- XI) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- XV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XVI) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
- XVII) Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado por emissão de empenho e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;
- XVIII) O relatório gerencial a que alude o item anterior deverá estar acompanhado de Nota Fiscal/Fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT nº 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>
- XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- XXI) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- XXIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XXIV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXV) Manter representante responsável na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- XXVI) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- XXVII) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXVIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXIX) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato,

compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;

XXX) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXXI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: A possibilidade de concessão do reajuste de preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o disposto no Decreto Municipal nº 37.817/2024, inclusive quanto à preclusão em caso de requerimento intempestivo, nos termos de seus arts. 17 e 18.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§1º. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

§2º. Cabe ao CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- I) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Processo de Inexigibilidade e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;
- II) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- III) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o autorizado.

§3º. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

- I) Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV) Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas;
- VI) Fiscalizar a execução do Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
- VII) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX) Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- X) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza

complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas.

§4º. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- I) Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II) Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor do Contrato;
- IV) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI) Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO; e
- VII) Realizar o recebimento provisório do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

§5º. Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

§6º. Compete ao(s) Gestor(es) do Contrato:

- I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II) Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI) Constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida neste Processo de Inexigibilidade e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XII) Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XIII) Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor do CONTRATADO, quando possível e nos prazos regulamentares.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, além de infringência dos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na citada Lei de Licitações.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As disposições concernentes à proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados estão previstas no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI SEOPS/COP nº 42/2025 (pág. 1); Estudo Técnico Preliminar (págs. 22/41); Termo de Referência (págs. 42/71); Mapa de Riscos (págs. 72/73); Certidões e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (págs. 74/81); Nota Técnica (pág. 1219); Declaração

(pág. 1261); Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 (págs. 1272/1279); Documento Pessoal (pág. 1305); Procuração (pág. 1306); Despacho SEOPS/SEGG/SAJ nº 116/2025 (pág. 1309); Termo de Autorização da Autoridade Competente (pág. 1310); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação (pág. 1319); Portal da Transparência (pág. 1320); Nota de Reserva nº 2025NR000156 (pág. 1323); Ofício SEOPS/SEGG/GGAF/GADM/CONT nº 209/2025 (págs. 1330/1331); Plano Anual de Contratações (págs. 1338/1585); Ofício SEOPS/COP nº 18/2025 (págs. 1586/1590)

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, ____ de _____ de 2025.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDERSON SOARES DE FREITAS
CPF: ***.094.994-77 DATA: 26/08/2025 14:49
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 8ee25c2d-f63b-4232-8398-515f347234b4
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDERSON SOARES DE FREITAS
Gerente Geral de Projetos
Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Município do Recife
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA DE FARIA ABREU FERRACIOLI
Data: 26/08/2025 13:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA DE FARIA ABREU FERRACIOLI
(Por Procuração)
Instituto Aquila de Gestão
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 ROSINEIA DE LIMA BERNARDES
Data: 26/08/2025 13:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSINEIA DE LIMA BERNARDES
Instituto Aquila de Gestão
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n° _____

2. _____
CPF/MF n° _____

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO N° 3801.1015/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/2021.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025.

Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA e o INSTITUTO ÀQUILA DE GESTÃO.

Objeto: A prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão com desenvolvimento em soluções de IA para “Modernização do Centro de Operações do Recife(COP), vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS) por meio da Gestão Integrada de processos, gestão estratégica de projetos, processos de tecnologia e desenvolvimento de pessoas, para transformar dados em soluções personalizadas capazes de promover um novo patamar de operação, entrega e reconhecimento dos serviços do COP pela população recifense” na Prefeitura da Cidade do Recife, em atendimento às necessidades da Administração Pública, conforme detalhado no Termo de Referência.

Preço Global: R\$ 6.699.996,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), a ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R\$ 372.222,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais).

Prazo de Vigência: De 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: n° 3801.15.451.1310.2289 – Elemento de Despesa n° 44.90.35 – Fontes: 754 e 500.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos e Recursos de Operações de Crédito.